



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE KARATE

**NOVO ESTATUTO DA FGK –
adequado ao novo Código Civil**

FEVEREIRO DE 2004

1396555

ESTATUTO

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE KARATÊ

CAPÍTULO I

A ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Gaúcha de Karate neste Estatuto denominada de FGK, filiada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 9.615, de 24/03/98, é uma Associação Civil de Caráter Desportivo, Social e de Utilidade Pública, de Administração Privada, constituindo uma associação, para fins do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, fundada em 26/12/88 na cidade de Porto Alegre.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FGK, tem sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, Rua Gonçalves Dias, 628/15, bairro Menino Deus sendo ilimitado o tempo de sua duração. Suas fontes de recursos para manutenção são descritas, a teor do inciso IV, artigos 53,54 e 55 do presente Estatuto.

Art. 3º - A FGK é constituída por suas filiadas ou associações que praticam ou venham praticar de fato e eficientemente o karate no Estado do Rio Grande do Sul (conforme Capítulo IX, artigos 56 a 58 do presente Estatuto), sendo a personalidade Jurídica da FGK distinta das Associações que a compõe (nos termos do parágrafo único do artigo 53 do Novo Código Civil).

Art. 4º - Nenhuma filiada responde solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FGK, nem por qualquer ato emanado de quaisquer de suas filiadas.

Art. 5º - A FGK, tem por fim:

- a) difundir a prática do karate no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o progresso de todas as entidades filiadas;
- b) representar o karate gaúcho junto aos poderes públicos e a Confederação Brasileira de Karate em caráter geral, desportivo e social;
- c) representar o karate gaúcho em todo território Nacional; desde que não implique em atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Karate;
- d) respeitar e fazer respeitar as Normas, Regulamentos e Regras da Federação Mundial de Karate (WKF) e Confederação Brasileira de Karate (CBK);
- e) participar dos Campeonatos Brasileiros;
- f) promover ou permitir a realização de competições regionais;
- g) providenciar, conforme preceitua o Estatuto da Confederação Brasileira de Karate, a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais;

- h) promover o funcionamento da Escola de Formação de Arbitros de karate;
- i) na área social desenvolver projetos de inclusão social através do esporte a crianças, jovens e adultos, em parceria com órgãos públicos e privados;
- j) informar as entidades filiadas sobre as decisões dos seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;
- k) regulamentar as inscrições dos praticantes do karate no território do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as transferências de atletas de uma para outra Entidade filiada, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais, quando for o caso;
- l) elaborar regulamentos: Geral, Técnico e Administrativo.

Art. 6º - A FGK poderá suspender ou excluir qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da WKF, do COB, da CBK e da FGK e demais normas vigentes, sendo tal infração considerada justa causa nos termos do artigo 57 do Novo Código Civil).

Parágrafo único - Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 57 do Novo Código Civil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 7º - São poderes da FGK:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) as Comissões Disciplinares;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Presidência ;
- f) a Diretoria.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FGK.

§ 2º - Os mandatos de membros de poderes da FGK, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1.998, através de seu Art. nº 23, item II, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.572 de 29 de abril de 1998.

Art. 8º - Sempre que existir vaga de qualquer um dos membros eleitos para os poderes da FGK, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, às

Comissões Disciplinares, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus Regimentos Internos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10 - A Assembléia Geral, poder máximo da FGK, funcionando como legislativo e eletivo, constituída pelos membros natos que são os presidentes em exercício das associações ou clubes filiados ou representantes credenciados por aqueles titulares, cuja representação é unipessoal, devendo ser maiores de 18 anos.

§ 1º - Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, as filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito a voto, se não houver participado em 2 (dois) ou mais campeonatos oficiais promovidos pela FGK, no ano que antecede a assembléia.

§ 2º - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão acumular mandatos na FGK nem estarem cumprindo penalidades impostas pelas associações, federação e pela justiça desportiva, só podendo representar uma associação, com direito a 01 voto cada.

§ 3º - Nos termos do artigo 60 do Novo Código Civil a convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 11 - A Assembléia Geral é convocada pelo presidente da Federação, através de edital publicado em jornal de grande circulação, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 dias.

a) No Edital de Convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas em condições de participarem da assembléia e uma relação das filiadas sem condições de participarem da assembléia, garantindo-lhes o direito á defesa previa.

b) No Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data para encerramento das inscrições de chapas que concorrerão nas eleições, cujo prazo não seja inferior a 15 dias da data marcada para a assembléia.

c) reunir-se ordinariamente, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente, relativo a atividade administrativa do ano anterior, e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

d) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for

o caso e, por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando existir somente uma chapa;

§ único – o Presidente, o Vice-presidente e o Conselho Fiscal podem ser candidatos sempre à reeleição, independente do número de vezes;

e) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária, até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “d”, deste artigo, para dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente da FGK e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;

f) cassar o mandato de qualquer membro dos poderes da FGK, exceto os do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre este item é necessário o quorum mínimo de dois terços das filiadas, que atendam as exigências estatutárias;

g) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

h) autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

i) autorizar o presidente da FGK a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

j) resolver sobre a extinção da FGK e, no caso, de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais;

k) dissolvida a FGK, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais de suas filiadas, se for o caso, será restituído às mesmas de acordo com o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da FGK. Remanescente ainda algum valor, terá a destinação determinada pelo artigo 60 do Novo Código Civil brasileiro;

l) interpretar este Estatuto, em última instância e, preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, respeitando o “quorum” de dois terços, dos membros, ou independentemente do “quorum”, se for proposta da Diretoria.

§ Único - Somente podem participar com direito a voto nas Assembléias Gerais às novas filiadas que:

a) contém, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, da Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, que já era filiada há um ano, até a data da realização da Assembléia Geral;

b) figure na relação que deverá ser publicada pela entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral e, tenha atendido às exigências legais estatutárias;

c) que tenha participado no mínimo em duas competições Oficiais no período de sua filiação (ver artigo 10, § 1º, deste Estatuto).

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

a) convocada pelo Presidente da FGK.

b) por solicitação feita ao Presidente da FGK por no mínimo 1/5 das filiadas que atendam as exigências estatutárias, contidas na Art. 10 (cfe. art. 60 do CCB).

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FGK, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão;

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da FGK, que o submeterá à Diretoria;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FGK, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - Da decisão de exclusão, quando aplicada a filiadas da FGK, cabe recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 6º., deste Estatuto.

Art. 19 - A FGK, poderá intervir em suas Filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes Internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da Entidade.

Art. 20 - Em caso de vacância dos Poderes, em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a Entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários a normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 21 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, a ela vinculada, direta ou indiretamente, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, WKF, CBK e FGK, bem como, as normas contidas na Legislação Brasileira.

Art. 22 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e ao julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal nº 9.615/98, e no Decreto nº 2.574/98, que a regulamentou.

Art. 23 - É vedado aos dirigentes desportivos das Entidades de Administração e, das Entidades de Prática, o exercício do cargo ou função na justiça desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24 - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em sua jurisdição as questões decorrentes do descumprimento das normas relativas à disciplina das competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos nºs 1º e 2º, do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55, da Lei Federal nº 9.981/2000, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução

§ 2º - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e, conduta ilibada.

Art. 25 - O TJD, elegerá seu Presidente, dentre seus membros.

§ Único - O TJD, disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 26 - Junto ao TJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 27 - Havendo vacância de membro do TJD, o Presidente do TJD, oficiará a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 28 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 29 - As Comissões Disciplinares - CD, órgãos de primeira instância, poderão ser criadas, quantas forem necessárias, para aplicação imediata, das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infrações aos regulamentos da respectiva competição, cada uma delas serão compostas por 5 (cinco) membros, podendo ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico

e de conduta ilibada, não pertencentes aos órgãos Judicantes Superiores, que serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções, sempre assegurados à ampla defesa e o contraditório.

Art. 30 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 31 - Caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, referente às decisões da Comissão Disciplinar.

§ Único - as filiadas deverão abster-se de postular e recorrer ao poder judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FGK e com outras atividades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Administração Financeira da FGK, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, sendo convocados os membros suplentes sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 33 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FGK, pela Assembléia Geral, pelo seu Presidente ou por um de seus membros.

Art. 34 - É de competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FGK;
- b) apresentar a Assembléia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem

tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;

d) apresentar a Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro - administrativo e, o resultado da execução orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência da FGK, constituída pelo Presidente e o Vice-Presidente é o Poder que exerce as funções administrativas executivas da Entidade assessoradas por uma Diretoria.

§ Único - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, e inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria seguindo a ordem deste Estatuto, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 36 - O mandato do Presidente e do vice-presidente durarão de sua posse até a transmissão de cargo ao seu sucessor, que ocorrerá até a 30 (trinta) dias, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, de que trata a alínea "b" do artigo 11, quando cessará suas responsabilidades, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ Único - A transmissão de poderes será feita dentro de até 30 (trinta) dias, após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 11.

Art. 37 - Somente poderão exercer as funções de Presidente da FGK, aqueles que atenderem ao Art. 12, inciso II, alínea "B", parágrafos 1º, 2º 3º, da Constituição Brasileira.

Art. 38 - O Presidente dará assistência a FGK e será civilmente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da FGK.

§ Único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FGK, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia

de interpretação.

Art. 39 - O Presidente representa legalmente a FGK em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 40 - Ao Presidente compete:

- a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do karate Gaúcho;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FGK;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto às Assembléias Gerais da FGK;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) presidir sem direito a voto, os Congressos da FGK;
- f) convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regimento Geral e observada a Legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das Comissões que constituir;
- h) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FGK, e em toda a participação do KARATE.
- i) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para, compra e venda, dos direitos dos eventos.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria da FGK, será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do item 1, alínea "b", do art. 11 e pelos Diretores: Secretário, Financeiro, Técnico, Árbitros e Relações Públicas, designados pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 1º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 3º - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FGK, a quem cabe, também, o voto de qualidade.

Art. 42 - O Vice-Presidente da FGK, é substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

§ Único - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da FGK, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este legado em termos expressos.

Art. 43 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FGK, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

Art. 44 - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 45 - À Diretoria coletivamente, compete:

- a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 11, letra "d", o Relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e seus Regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral cassação de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para a venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) filiar Entidades, após processo regular, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- g) submeter, trimestralmente, a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- h) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades Filiadas ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente ligadas a FGK, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar ou modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) nomear representantes da FGK junto as Entidades;
- n) conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;

- p) aprovar a constituição das delegações representativas da FGK;
- q) apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FGK;
- r) regulamentar a Nota Oficial;
- s) propor à Assembléia Geral a desfiliação das Entidades Filiadas a FGK.

Art. 46 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 47 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou há mais de seis intercaladas em cada ano.

Art. 48 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar as Entidades filiadas nas relações entre si, com a FGK;
- b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FGK;
- c) dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, da biblioteca e do cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FGK;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas ou em processo de filiação;
- g) emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando a Diretoria para apreciação definitiva;
- h) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FGK;
- j) substituir o Presidente e vice-presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- l) superintender os trabalhos da Secretaria;
- m) auxiliar o Diretor Financeiro substituindo-o nos impedimentos.

Art. 49 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FGK, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FGK;
- c) promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FGK;
- d) apresentar, ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da FGK;
- e) apresentar trimestralmente a Diretoria os balancetes da FGK;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FGK;
- g) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quando a

situação financeira das mesmas com a FGK;

- h) emitir parecer quanto à parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- i) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- j) opinar sobre a distribuição de verbas;
- k) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- l) mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FGK de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FGK;
- n) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FGK, ou nos quais esta tenha interesse providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 50 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios ou eventos promovidos e oficializados pela FGK;
- b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, as Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- c) emitir parecer de ordem técnica;
- d) apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- e) elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e torneios promovidos ou oficializados pela FGK, encaminhando-os à Diretoria;
- f) organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou cursos promovidos ou oficializados pela FGK;
- g) propor a Diretoria à aprovação ou não dos resultados dos Campeonatos ou torneios promovidos ou oficializados pela FGK;
- h) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por karatecas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas a FGK;
- i) organizar as representações técnicas oficiais da FGK, requisitando das filiadas os karatecas e auxiliares necessários;
- j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FGK;
- k) emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades Filiadas;
- l) propor a Presidência, a inscrição de karatecas e técnicos na Confederação Brasileira de karate.;
- m) opinar sobre a conveniência da realização de eventos amistosos regionais, nacionais e internacionais da FGK, ligas ou Associações, vinculadas;
- n) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e cursos promovidos ou oficializados pela FGK;

- o) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou oficializados pela FGK;
 - p) manter em dia os registros técnicos da FGK;
 - q) opinar sobre os pedidos de transferência de karatecas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
 - r) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FGK;
 - s) organizar e manter em dia o cadastro dos auxiliares e técnicos de karate;
- Art. 51-** Ao Diretor de Árbitros compete:

- a) chefiar o quadro de árbitros oficiais da FGK;
- b) organizar e fiscalizar o registro dos árbitros oficiais da FGK;
- c) apresentar ao Presidente, até dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de suas áreas de atuação no ano anterior;
- d) coordenar, dirigir e elaborar a Escola de Árbitros;
- e) propor ao Presidente, curso de formação ou atualização para árbitros oficiais da FGK;
- f) dar assistência a Diretoria quando solicitado;
- g) escalar árbitros oficiais, para os eventos promovidos ou Oficializados pela FGK;
- h) fiscalizar junto a Diretoria Técnica à atuação dos árbitros oficiais nos eventos ;
- i) promover e/ou rebaixar de categoria, os árbitros oficiais, juntamente com a Diretoria Técnica;
- j) sugerir ao Presidente qualquer medida que vise o aprimoramento de suas funções;
- l) propor a inclusão ou exclusão de árbitros oficiais no Quadro de Árbitros da FGK;
- m) elaborar o Regulamento do Quadro de Árbitros e, alteração quando necessário com a aquiescência da Diretoria;
- n) convocar o Quadro de Árbitros Oficiais para reuniões.

Art. 52 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FGK, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do
- b) elaborar campanha publicitária de divulgação do karate;
- c) promover a confecção de uma revista da FGK para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do karate gaúcho e do Brasil;
- d) dar publicidade das modificações, determinações, regulamentos da FGK bem como das normas ou resoluções fixadas pela FGK, CBK e WKF;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) fazer contatos com as companhias de publicidade, firmas comerciais, indústrias, associações, etc., no sentido de promover o incremento do karate gaúcho.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 53 - O Exercício Financeiro da FGK coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente à execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira, e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 54 - O Patrimônio da FGK compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - A Receita da FGK compreende:

- a) jóias de filiação;
- b) anuidades pagas pelas Entidades;
- c) taxas de transferências de karatecas;
- d) renda de torneios, campeonatos, eventos promovidos ou oficializados

pela CBK e FGK;

- e) taxa de licença para eventos regionais, interestaduais a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) donativos em geral;
- j) rendas eventuais de patrocínios: de TV, merchandising e marketing nos eventos da FGK;
- l) as taxas de inscrição e renovação de karatecas;
- m) os contratos firmados com particulares.
- n) Anuidades pagas pelos filiados á FGK.

§ 2º - A Despesa da FGK , compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas as Entidades a que estiver filiada a FGK;
- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FGK;
- c) pagamento de verbas de representação aos membros da Presidência e Diretoria da FGK;
- d) despesas com a conservação dos bens da FGK e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- e) aquisição de material de expediente e desportivo;
- f) custeio dos campeonatos, torneios e cursos organizados pela FGK, CBK e WKF.
- g) aquisição de distintivos e carteiras ;
- h) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para os arquivos da FGK;
- i) gastos de publicidade da FGK;
- j) despesas eventuais;

Art. 55 - Nenhuma despesa será processada à revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento seja sujeito a autorização do Presidente da FGK.

Raul Mendes da Rocha
OAB/RS Nº 45.340

1396555

17

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO

Art. 56 - A FGK, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades que pratiquem o karate e que a requeiram.

Art. 57 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou àquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

§ Único - Ficará sem representação na FGK, mantidas, entretanto, suas obrigações, a Entidade que não houver participado em dois ou mais campeonatos promovidos pela FGK, no ultimo ano.

Art. 58 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da WKF, CBK e FGK;
- c) os clubes e associações não específicas de karate ou artes marciais, deverão criar um departamento de karate dentro da entidade e registra-lo no Cartório de Registros Especiais;
- d) ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- e) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FGK o exija, antes de aprová-lo;
- f) fornecer relação de karatecas;
- g) não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- h) depositar a taxa de Anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- j) fornecer planta do evento apresentado para a realização .

CAPÍTULO X

DAS LIGAS

Art. 59 - As ligas formadas nas diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, filiar-se-ão a FGK, podendo ser especializadas ou ecléticas;

Art. 60 - As Ligas poderão organizar seus campeonatos próprios ou se fazer representar nos campeonatos oficiais da FGK.

Art. 61 - Cada Liga se fará representar junto aos poderes da FGK por intermédio de seu Presidente.

Art. 62 - O Presidente da Assembléia das Ligas será o Presidente da FGK, ou representante legal, sem, no entanto ter direito a voto.

Art. 63 - Quando as representações das Ligas ou Associações a elas filiadas participarem dos torneios ou campeonatos oficiais da FGK, ficarão subordinadas aos Regulamentos e outros dispositivos legais baixados pela FGK.

CAPÍTULO XI

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

DIREITOS E DEVERES

Art. 64 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente observando na elaboração de seus Estatutos desde que não contrarie as normas da WKF, CBK e FGK.
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) disputar competições regionais, interestaduais e amistosas com suas representações oficiais atendendo as exigências legais;
- d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FGK;
- e) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto como estabelece o item "b". artigo 12;
- f) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas a FGK;
- g) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos pela FGK e CBK atendendo as exigências legais;

Art. 65 - São deveres de toda a Entidade Filiada:

- a) respeitar todos os dispositivos das Normas, Deliberações e Pareceres emanados da Federação Mundial de Karate, Confederação Brasileira de Karate e Federação Gaúcha de Karate ou qualquer Entidade superior a que esteja vinculada;
- b) não conter em suas Leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- c) enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
- d) dar ingresso franco em todas as suas dependências aos integrantes de todos os poderes do Comitê Olímpico Brasileiro, Conselho Regional (ou Estadual) de Desportos, Confederação Brasileira de Karate e Federação Gaúcha de Karate ;
- e) reconhecer a FGK, como única dirigente do karate no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas Ligas, Associações filiadas, suas Leis, Regulamentos, decisões e regras desportivas;
- f) remeter a relação de todos os karatecas, inscritos na Associação;
- g) pagar, pontualmente a anuidade e taxas, a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que tenha com a FGK, recolhendo aos cofres desta o valor das taxações estabelecidas nas Leis e Regulamentos em vigor;
- h) fazer as solicitações para as transferências de karatecas, realizar eventos interestaduais ou internacionais acompanhadas das respectivas taxas;
- i) pedir licença para realizar eventos, regionais, interestaduais ou internacionais, com suas representações oficiais mediante aprovação da CBK,FGK, atendidas as exigências legais;
- j) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de Campeonatos internacionais;
- k) abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas, direta ou indiretamente, a FGK, ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - (- I) não disputar eventos nestas condições;
 - (- II) e não permitir que os amadores inscritos tomem parte sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- l) enviar, anualmente a FGK, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de profissionais e/ou karatecas vinculados a FGK, motivada por infringência das Leis da Associação ou por atos que a desabonem;
- n) preencher as fichas e cadastro dos karatecas e técnicos da FGK e CBK;
- o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de amadores para outras entidades;
- p) atender, prontamente a requisição de karatecas e de pessoal técnico para

integrarem qualquer representação oficial da FGK;

q) atender a todas as requisições de material destinado as competições oficiais da FGK;

r) atender as condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática;

(- I) mediante remuneração de 10% (dez por cento) da renda bruta da competição realizada, caso a filiada não participe do produto dessa renda;

(- II) não correndo a hipótese prevista na Alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FGK, apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes dos ajustes por ventura estabelecida com os proprietários das praças cedidas;

t) justificar, perante a FGK, uma vez requerida a inscrição os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada sua procedência, não isentando as taxas e multas definidas em regulamentos;

u) não se dirigir diretamente a Confederação Brasileira de Karate, a não ser por intermédio da Federação Gaúcha de Karate, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;

v) reconhecer, na Confederação Brasileira de Karate, autoridade máxima do karate, como sendo a única para editar regras oficiais;

x) manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais filiadas da FGK, bem como com as Ligas e Associações de outras Federações;

y) adotar para o karate o regime exclusivo de amadorismo;

z) indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FGK, para tratar de assuntos pertinentes a sua Entidade.

CAPÍTULO XII

DOS KARATECAS

Art. 66 - Considerar-se-á karateca federado todo aquele inscrito na FGK.

Art. 67 - Todo o karateca que for convocado pela FGK, para fazer parte de qualquer de suas representações e, sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD.

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 68 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao karate gaúcho, a FGK poderá conceder os seguintes títulos:

a) **PATRONO** - título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular, somente poderá ser concedido a quem já possua o de **GRANDE BENEMÉRITO**, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao karate gaúcho.

O **PATRONO** gozará das seguintes regalias:

I - Integrar as Assembléias Gerais;

II - assistir e tomar parte nas reuniões de Diretoria, com direito a voto;

III - ocupar lugar de honra nas praças de desporto dos filiados quando em desenvolvimento das atividades oficiais do karate;

IV - assumir a Presidência nos casos de vacância do Presidente e Diretoria.

b) **GRANDE BENEMÉRITO** - aquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao karate.

c) **BENEMÉRITO** - aquele que tenha prestado ao karate gaúcho, serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título.

d) **HONORÁRIO** - aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao karate gaúcho.

§ 1º - Aos karatecas que prestarem relevantes serviços ao karate gaúcho e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FGK concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos concedidos pela FGK até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 69 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas a Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos por escrito.

Art. 70 - Além do Diploma, alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Associações filiadas em competições de karate no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO XIV

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 71 - O escudo da FGK será composto de um círculo no centro com dois karatecas em combate e a sigla da FGK e nas cores: verde, vermelho e amarelo, respectivamente.

Art. 72 - A Bandeira da FGK será nas cores verde, vermelho e amarelo com o escudo na parte central.

Art. 73 - Os uniformes da FGK, serão nas cores constantes na Bandeira da mesma.

Art. 74 - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FGK.

Parágrafo Único - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FGK é de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO VI

XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.615/98, e do Decreto nº 2.574/78 que a regulamentou e, a Lei 9.981/00, bem como o Novo Código Civil brasileiro.

Art. 76 - Em caso de dissolução da FGK os bens reverterão "proata" em benefício das Associações filiadas, nos termos do artigo 11, letra "i", deste Estatuto.

Art. 77 - As resoluções da FGK serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, na Sede ou quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 78 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, os avisos que o presidente da FGK expedir, seguidamente numerados, vigorarão como se constituísse matéria estatutária.

Art. 79 - A administração social e financeira da FGK, bem como, todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, que é


parte integrante deste Estatuto, sendo sua elaboração da competência da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

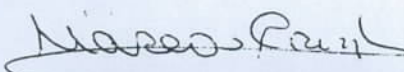
Art. 80 - A FGK é a única Entidade de direção regional do karate gaúcho em todas as suas modalidades.

Art. 81 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da WKF e CBK é obrigatório para FGK para todos os seus membros e Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do karate.

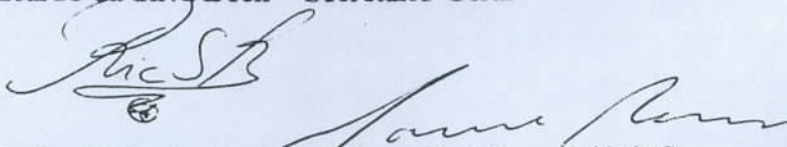
Art. 82 - Este estatuto está adaptado à lei 9615/98 e ao decreto 2574/98 e suas respectivas alterações até esta data, bem como ao Código Civil Brasileiro, lei nº 10.406/2002 bem como a realidade atual do karate gaúcho e ainda as normas da CBK (Confederação Brasileira de Karate), da WKF (World Karate Federation) e do COB (Comitê Olímpico Brasileiro), sendo aprovadas as suas alterações pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2004, com averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, conforme dados constantes na autenticação do referido cartório, gravado nas folhas deste estatuto.

Art. 83 - Fica constando no presente estatuto, que a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2004, aprovou, por unanimidade a autorização para que a FGK promova nos prazos que forem fixados, as futuras reformas decorrentes de imposição legal e/ou por deliberação da CBK/WKF e COB.


Celso Piasiski - Presidente


Marcos Cruz dos Reis - Vice Presidente

Ricardo da Silva Beck - Secretário Geral


Dr. Raul Mendes Rocha - Diretor Jurídico - OAB/RS

Raul Mendes da Rocha
OAB/RS Nº 45.340

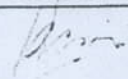

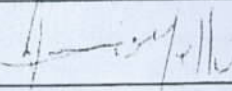
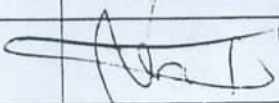
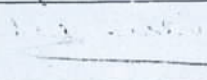

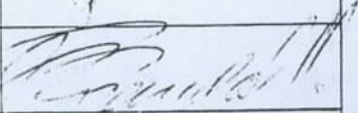

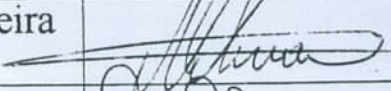
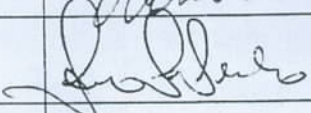
Associações com direito a voto e as Presentes na Assembléia

1396555

U

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DE PORTO ALEGRE
26

Associações com direito a voto e as Presentes na Assembleia

CLUBE OU ASSOCIAÇÃO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Grêmio Náutico Gaúcho – Porto Alegre	José Maria Só Rodrigues	
Taixeiros Viajantes – Porto Alegre	Charles Milczarek	
Parque das Aguas – Farroupilha	Paulo Amoedo de Mello	
Associação Vital – Caxias do Sul	Alex Klein	
Recreio Cruzeiro – Caxias do Sul	Marcos Cruz dos Reis	
Clube Atlântico Caça e Pesca – Torres	Jerônimo Notti do Prado	
Askab – São Leopoldo	Ademar Pires Brandolff	
Associação Crista de Moços	Gustavo Espindola Winck	
Samurai Karate Clube	Antonio Vilmar de Oliveira	
Caiçara Tênis Clube	Paulo Roberto Machado	
Dojinmon – Porto Alegre	Ausente	
Sport's Center – Bagé	Ausente	

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3686 - www.tdpjpoa.com.br - tdpjpoa@tdpjpoa.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, foi registrada alteração estatutária da "FEDERAÇÃO GAUCHA DE KARATE", sob nº 45924, a folhas 110 F do Livro A nº 45 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, quarta-feira, 24 de março de 2004. *****

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada
26/03/2004 13:32:53 30869



R\$47,32